PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 92, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma Árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção e preservação do meio ambiente.

LEI

Art. 1°. Deverá o Poder Executivo do Município de Itapoá instituir o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma Árvore”, com a finalidade de estimular os munícipes interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de 01 (uma) muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento.

Parágrafo único. A muda de árvore será plantada anualmente, notadamente na semana que coincidir com o dia 21 de setembro, em homenagem ao Dia da Árvore, preferencialmente em área pública urbana.

Art. 2º. O referido evento constante do *caput* deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do município de Itapoá.

Art. 3º. O Poder Executivo fornecerá gratuitamente as referidas mudas das árvores a serem plantadas, observadas as normas pertinentes em vigor, bem como ficando assegurada à iniciativa privada e/ou entidades públicas ou privadas a participação no referido projeto em parceria com o Poder Público Municipal, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 4°. A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que, expressamente, a requerer em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público Municipal para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 5°. Cada criança, junto de seus pais e/ou responsáveis, participante do plantio de mudas receberá um certificado, denominado “Criança Amiga da Natureza”, a ser confeccionado conforme modelo a ser elaborado pelo Município, que constará o nome completo da criança, bem como a data de nascimento do menor, a filiação e a data do plantio da árvore.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, se necessário, firmará parceria com o Cartório de Registro Civil de Itapoá, para obter as informações necessárias, especialmente referente ao número de nascimentos ocorridos mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de outubro de 2023.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 92/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Essa iniciativa pode servir como uma oportunidade valiosa para educar as famílias sobre a importância da natureza e do cuidado com o meio ambiente desde o início da vida de uma criança. Isso pode criar uma cultura de conscientização ambiental desde cedo.

Ao plantar uma árvore em homenagem ao nascimento de uma criança, está se criando um legado ambiental que poderá ser apreciado pelas gerações futuras de nossa Itapoá. Além disso, é uma ótima simbologia para marcar e acompanhar o desenvolvimento de nossas crianças.

Em áreas urbanas, o plantio de árvores pode melhorar a qualidade de vida, reduzir a poluição do ar, fornecer sombra e criar espaços verdes valiosos para as comunidades. Afinal, as árvores ajudam a limpar o ar que respiramos, filtram a água do planeta, amenizam as mudanças climáticas e têm um impacto positivo nas comunidades locais. Além disso, elas são vitais para milhares de espécies de animais que as têm como um lar.

Por estas razões, levo o presente Projeto de Lei à consideração e à deliberação desta honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres pares que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de outubro de 2023.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.